



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de janeiro de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº017

Caderno Único

Preço: R\$ 4,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.865, de 25 de janeiro de 2011.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Nenhum servidor público civil, aposentado e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional perceberá remuneração, proventos e pensão em valor total inferior a R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Para efeito de composição da remuneração, de que trata este artigo excluem-se o adicional de férias, o salário família, o auxílio alimentação, as gratificações por prestação de serviços extraordinários e o adicional noturno.

Art.2º O disposto no artigo anterior não se aplica ao aposentado proporcionalmente ao tempo de serviço, ao professor com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais e ao pensionista de servidor civil ou de militar estadual, que percebam, respectivamente, proventos, remuneração ou pensão fracionária em valor total inferior ao referido no artigo anterior, devendo os seus proventos, remuneração e pensão serem modificados mediante a aplicação do percentual da aposentadoria ou da remuneração ou da fração da pensão sobre o valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.866, de 25 de janeiro de 2011.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) na forma de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa, partir de 1º de janeiro de 2011, de conformidade com os anexos I a XI desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2011		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	372,69	3.726,87	4.099,56
DNS - 2	250,02	2.500,10	2.750,12
DNS - 3	175,00	1.750,08	1.925,08
DAS - 1	122,50	1.225,02	1.347,52
DAS - 2	91,88	918,78	1.010,66
DAS - 3	68,90	689,05	757,95
DAS - 4	51,68	516,80	568,48
DAS - 5	38,77	387,62	426,39
DAS - 6	29,07	290,71	319,78
DAS - 7	21,81	218,03	239,84
DAS - 8	16,35	163,53	179,88
DNI - 1	12,26	122,64	134,90
DNI - 2	9,20	91,99	101,19
DNI - 3	6,90	69,00	75,90
DNI - 4	5,18	51,75	56,93

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE

Símbolo	A partir de 1º/01/2011	
	40 HS	
CCR I	13.522,91	
CCR II	8.620,88	
FCR	2.500,10	

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI

Símbolo	A partir de 1º/01/2011	
	40 HS	
ADAGRI - I	8.591,72	
ADAGRI - II	7.732,60	
ADAGRI - III	5.441,78	
ADAGRI-IV	4.761,56	

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2011	
	ADECE I	9.785,82
ADECE II	7.383,33	
ADECE III	4.947,39	
ADECE IV	3.957,91	

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE LUSTOSA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NÉLSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO ESTADO DO CEARÁ - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2011
IPECE I	10.142,18
IPECE II	7.606,64
IPECE III	5.916,29
IPECE IV	3.532,86

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DA FUNÇÃO COMISSONADA SUPERIOR DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE

Símbolo	A partir de 1º/01/2011 – 40 h.
FCS 1	5.133,77

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE

Símbolo	A partir de 1º/01/2011 – 40 h.
ETICE I	8.168,09
ETICE II	2.593,83
ETICE III	1.816,07
ETICE IV	1.270,59

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTE METROPOLITANO - METROFOR

Cargo	Nível	A partir de 1º/01/2011
Diretor-Presidente	D1	10.133,89
Diretor	D2	7.600,43

Cargo	Nível	A partir de 1º/01/2011
Assessor jurídico	N1	6.404,59
Auditor interno	N1	6.404,59
Assessor técnico	N1	6.404,59
Secretário geral	N1	6.404,59
Gerente	N1	6.404,59
Técnico pleno	N2	2.954,02
Técnico júnior	N3	1.772,42

ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ CEGÁS

A partir de 1º/01/2011			
Cargo	Vencimento	Representação	Remuneração
Gerente	3.316,74	2.773,49	6.090,23
Assessor	3.316,74	2.773,49	6.090,23
Coordenador	3.316,74	1.218,04	4.534,78
Auditor Interno	3.316,74	1.218,04	4.534,78
Secretaria Diretoria	1.494,30	979,71	2.474,01

ANEXO X A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS COGERH

A partir de 1º/01/2011	
Cargo	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	4.690,85
Assessor Jurídico	6.254,47
Assistente de Presidência	4.690,85
Assistente de Diretoria	4.690,85
Assistente Jurídico	4.690,85
Chefe de Gabinete	4.690,85
Coordenador de Auditoria Interna	3.127,25
Coordenador de Núcleo	3.127,25
Gerente	4.690,85
Supervisor de Projetos	4.690,85
Conselheiro Administrativo	1.100,82
Conselheiro Fiscal	1.100,82

ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.866 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

CEARÁPORTOS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
PORTOS I	9.560,08
PORTOS II	7.170,06
PORTOS III	6.042,07
PORTOS IV	4.833,65

*** **

LEI Nº14.867, de 25 de janeiro de 2011.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma dos anexos I a XXIV e das demais disposições desta Lei.

§1º. O índice de reajuste previsto no caput deste artigo é resultante da aplicação de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa.

§2º. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 5% (cinco por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art.2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art.3º O índice de revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - a gratificação por encargo de licitação, prevista no art.5º da Lei Complementar nº65, de 3 de janeiro de 2008, a gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do art.43, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº83, de 08 de dezembro de 2009 e a gratificação prevista no art.3º, incisos I e II, da Lei nº13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº13.765, de 20 de abril de 2006;

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº56, de 29 de março de 2006;

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº74, de 23 de dezembro de 2008;

VII - aos contratados temporariamente de acordo com a Lei Complementar nº73, de 13 de dezembro de 2008;

VIII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº13.789, de 29 de junho de 2006;

IX - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art.4º da Lei nº14.113, de 15 de maio de 2008.

Art.4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art.331 da Constituição do Estado do

Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº55, de 22 de dezembro de 2003.

Art.5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008.

Art.6º Fica antecipada para o dia 1º de janeiro a data base dos Servidores Públicos Estaduais.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO E ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011			
	30 HORAS		40 HORAS	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	

Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs 555,85

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE - ATS
E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE -SES

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011	
	30 HORAS ATS	20 HORAS SES
1	214,54	718,80
2	223,11	754,73
3	232,04	792,47
4	241,33	832,11
5	250,99	873,73
6	261,03	917,40
7	271,47	963,27
8	282,33	1.011,45
9	293,61	1.062,03
10	305,35	1.115,11
11	317,55	1.170,88
12	330,27	1.229,45
13	343,46	1.290,90
14	357,21	1.355,43
15	371,48	1.423,20
16	386,35	1.494,37
17	401,82	1.569,10
18	417,86	1.647,54
19	434,58	1.729,92
20	451,97	1.816,41
21	470,04	1.907,24
22	488,85	2.002,61
23	508,37	2.102,71
24	528,74	2.207,88
25	549,87	2.318,28
26	571,85	2.434,19
27	594,74	2.555,91
28	618,52	2.683,68
29	643,27	2.817,86
30	668,99	2.958,77
31	695,73	
32	723,58	
33	752,51	
34	782,60	
35	813,93	
36	846,46	
37	880,34	
38	915,53	
39	952,15	
40	990,24	

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DA CARREIRA DE MÉDICO

Nível	A partir de 1º/01/2011 Valor R\$
1	2.679,13
2	2.813,09
3	2.953,74
4	3.101,43
5	3.256,50
6	3.419,33
7	3.590,30
8	3.769,80
9	3.958,30
10	4.156,22
11	4.364,02
12	4.582,23
13	4.811,34
14	5.051,91
15	5.304,50

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF

A partir de 1º/01/2011		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3.347,02	3.690,07
	B	3.514,38	3.874,58
	C	3.690,07	4.068,30
	D	3.874,58	4.393,77
	E	4.068,30	4.613,44
2	A	4.393,77	4.844,11
	B	4.613,44	5.086,32
	C	4.844,11	5.340,67
	D	5.086,32	5.767,90
	E	5.340,67	6.056,30
3	A	5.767,90	6.359,10
	B	6.056,30	6.677,06
	C	6.359,10	7.010,92
	D	6.677,06	7.571,78
	E	7.010,92	7.949,83
4	A	7.571,78	8.347,90
	B	7.949,83	8.765,30
	C	8.347,90	9.203,54
	D	8.765,30	9.571,70
	E	9.203,54	9.954,56

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS

CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 01.01.2011		
			12 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
Professor	Auxiliar	A	685,55	1.371,09	2.742,18
		B	712,97	1.425,93	2.851,86
		C	741,47	1.482,94	2.965,87
		D	815,63	1.631,26	3.262,52
	Assistente	E	848,27	1.696,54	3.393,08
		F	882,19	1.764,37	3.528,74
		G	917,48	1.834,96	3.669,92
		H	954,19	1.908,36	3.816,73
	Adjunto	I	1.049,59	2.099,17	4.198,34
		J	1.091,58	2.183,15	4.366,30
		K	1.135,24	2.270,47	4.540,94
		L	1.180,64	2.361,28	4.722,56
Associado	M	1.227,87	2.455,73	4.911,46	
	N	1.350,67	2.701,32	5.402,65	
	O	1.404,69	2.809,38	5.618,76	
	P	1.545,17	3.090,33	6.180,66	

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO - MAG

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011	
	20 Horas Venc.	40 Horas Venc.
1	369,92	739,84
2	388,42	776,82
3	407,83	815,67
4	428,23	856,46
5	449,64	899,28
6	472,12	944,24
7	495,73	991,45
8	520,52	1.041,02
9	546,54	1.093,08
10	573,87	1.147,72
11	602,55	1.205,13
12	632,69	1.265,37
13	664,32	1.328,65
14	697,54	1.395,07
15	732,41	1.464,82
16	769,03	1.538,06
17	807,48	1.614,97
18	847,86	1.695,73
19	890,25	1.780,51
20	934,76	1.869,54

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011	
	20 Horas Venc.	40 Horas Venc.
21	981,50	1.963,01
22	1.030,58	2.061,16
23	1.082,11	2.164,22
24	1.136,22	2.272,43
25	1.193,02	2.386,05
26	1.252,68	2.505,35
27	1.315,31	2.630,62
28	1.381,08	2.762,15
29	1.450,13	2.900,27
30	1.522,64	3.045,27

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA - AGP E ATIVIDADES DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - APO

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011	
	30 Horas Valores	40 Horas Valores
A1	485,27	679,37
A2	509,53	713,35
A3	535,01	749,01
A4	561,77	786,47
A5	589,85	825,79
B1	678,31	949,63
B2	712,25	997,14
B3	747,83	1.046,98
B4	785,23	1.099,33
B5	824,48	1.154,28
C1	948,16	1.327,43
C2	995,58	1.393,81
C3	1.045,35	1.463,49
C4	1.097,63	1.536,68
C5	1.152,51	1.613,52
D1	1.325,38	1.855,54
D2	1.391,67	1.948,33
D3	1.461,24	2.045,74
D4	1.534,29	2.148,01
D5	1.611,88	2.256,64
E1	1.933,25	2.706,54
E2	2.029,91	2.841,87
E3	2.131,40	2.983,95
E4	2.237,98	3.133,17
E5	2.349,87	3.289,80
F1	2.702,33	3.783,29
F2	2.837,45	3.972,43
F3	2.979,34	4.171,08
F4	3.128,31	4.379,62
F5	3.284,72	4.598,60
G1	3.777,41	5.288,39
G2	3.966,30	5.552,80
G3	4.164,62	5.830,45
G4	4.372,84	6.121,98
G5	4.591,47	6.428,07
H1	5.280,21	7.392,27
H2	5.544,19	7.761,87
H3	5.821,42	8.149,97
H4	6.112,47	8.557,47
H5	6.418,11	8.985,34

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS AUDITORES DE CONTROLE
INTERNO
DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

REF.	CLASSE	A partir de 1º/01/2011 VENCIMENTO
I	A	3.159,61
II		3.317,56
III		3.483,44
IV		3.657,59
V		3.840,49

REF.	CLASSE	A partir de 1º/01/2011 VENCIMENTO
I	B	4.147,69
II		4.355,07
III		4.572,82
IV		4.801,46
V		5.041,51
I	C	5.444,84
II		5.717,06
III		6.002,91
IV		6.303,07
V		6.618,21

ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
ATIVIDADES DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO - APGE

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011	
	30 Horas Valores	40 Horas Valores
A1	639,29	895,02
A2	672,95	942,13
A3	708,27	991,59
A4	745,55	1.043,78
A5	784,74	1.098,74
B1	826,12	1.156,56
B2	867,42	1.214,38
B3	910,77	1.275,11
B4	956,33	1.338,87
B5	1.004,14	1.405,81
C1	1.054,35	1.476,10
C2	1.107,07	1.549,92
C3	1.162,41	1.627,38
C4	1.220,53	1.708,76
C5	1.281,57	1.794,21
D1	1.345,63	1.883,91
D2	1.412,90	1.978,11
D3	1.483,53	2.077,02
D4	1.557,73	2.180,85
D5	1.635,60	2.289,90
E1	1.717,41	2.404,38
E2	1.803,28	2.524,61
E3	1.893,44	2.650,82
E4	1.988,12	2.783,38
E5	2.087,52	2.922,49
F1	2.616,95	3.795,59
F2	2.747,79	3.985,39
F3	2.885,17	4.184,64
F4	3.029,44	4.393,88
F5	3.180,92	4.613,57
G1	3.339,97	4.982,66
G2	3.506,95	5.231,77
G3	3.682,30	5.493,37
G4	3.866,39	5.768,01
G5	4.059,74	6.056,43
H1	4.262,73	6.540,95
H2	4.475,86	6.868,01
H3	4.699,63	7.211,42
H4	4.934,63	7.571,98
H5	5.181,35	7.950,57

ANEXO X A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	CLASSE	A partir de 1º/01/2011 VENCIMENTO
Procurador do Estado	Especial	19.050,14
	A	17.639,02
	B	16.332,44
	C	15.122,63
	D	14.002,43

ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE DEFENSORIA PÚBLICA - ADP

CARGO	CLASSE	A partir de 1º/01/2011 SUBSÍDIO
Defensor Público	Substituto	12.902,32
	1ª Entrância	12.902,32
	2ª Entrância	14.192,55
	3ª Entrância	15.611,80
	Entrância Especial	17.172,98
	2ª Grau de Jurisdição	18.890,28

ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - APJ DELEGADOS

30 HORAS CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	A partir de 1º/01/2011 SUBSÍDIO
Delegado de Polícia	1ª	7.937,54
	2ª	8.651,92
	3ª	9.430,60
	Especial	10.279,34

ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI Nº14.867, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 1º.01.2011
Médico Perito – Legista	1ª	7.582,45
	2ª	8.340,70
	3ª	9.174,76
	Especial	10.092,24

ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - APJ

40 horas Cargo/Função	Classe	A partir de 1º/01/2011 Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.897,61
Perito Criminal Auxiliar	2ª	2.087,39
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.296,12
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.525,73
Auxiliar de Perícia	1ª	1.897,61
Auxiliar de Perícia	2ª	2.087,39
Auxiliar de Perícia	3ª	2.296,12
Auxiliar de Perícia	4ª	2.525,73
Escrivão de Polícia	1ª	2.125,14
Escrivão de Polícia	2ª	2.337,65
Escrivão de Polícia	3ª	2.571,42
Escrivão de Polícia	Especial	2.828,55
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.125,14
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.337,65
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.571,42
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.828,55
Operador de Telecomunicações Policiais		2.214,54
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.476,12
Perito Criminalista	1ª	3.762,02
Perito Criminalista	2ª	4.683,78
Perito Criminalista	3ª	6.045,92

40 horas Cargo/Função	Classe	A partir de 1º/01/2011 Valor Subsídio
Perito Criminalista	Especial	6.727,39
Perito Legista	1ª	3.762,02
Perito Legista	2ª	4.683,78
Perito Legista	3ª	6.045,92
Perito Legista	Especial	6.727,39
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	3.762,02
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	4.683,78
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	6.045,92

ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS MILITARES ESTADUAIS

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/01/2011 GM GQP/QQB	
Coronel	302,14	3.721,21	3.671,10
Tenente Coronel	271,95	2.924,25	2.940,99
Major	256,85	2.346,62	2.309,29
Capitão	241,74	2.032,86	1.997,18
Primeiro-Tenente	226,61	1.400,04	1.365,50
Segundo-Tenente	211,53	1.246,83	1.213,17
Aspirante-a-Oficial	181,29	1.146,22	1.074,91
Subtenente	166,22	1.190,82	1.027,37
Primeiro-Sargento	151,10	1.093,10	906,64
Segundo-Sargento	135,95	981,15	813,74
Terceiro-Sargento	120,83	845,61	707,47
Cabo	96,69	867,51	706,03
Soldado	84,62	833,51	687,88
Aluno CFO 3º Ano	90,65	1.260,51	1.027,37
Aluno CFO 2º Ano	60,43	1.109,39	906,64
Aluno CFO 1º Ano	60,43	1.109,39	906,64
Aluno CFSdF	60,43	378,99	301,80

ANEXO XVI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS DO PESSOAL DAS EXTINTAS GUARDA CIVIL DE FORTALEZA, GUARDA ESTADUAL DO TRÂNSITO E EX-POLÍCIA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM - DAER

Cargo	Valor R\$, a partir de 1º.01.2011
Inspetor Chefe	320,28
Inspetor Chefe Dentista	320,30
Inspetor Chefe Médico	320,30
Inspetor Subchefe	288,26
Inspetor de Divisão	272,29
Inspetor de Seção	256,25
Inspetor de 1ª Classe	240,23
Inspetor de 2ª Classe	224,23
Inspetor de 3ª Classe	192,18
Subinspetor de 1ª Classe	176,20
Subinspetor de 2ª Classe	160,16
Subinspetor R - 4	160,16
Subinspetor de 3ª Classe	144,13

ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011 40 HORAS	
	ADO	ANS
1	206,29	598,41
2	206,29	628,36
3	206,29	659,76

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011 40 HORAS	
	ADO	ANS
4	206,29	692,75
5	206,29	727,39
6	211,91	763,77
7	220,74	801,96
8	229,94	842,04
9	239,48	884,15
10	249,47	928,36
11	259,83	974,79
12	270,64	1.023,52
13	281,87	1.074,70
14	293,61	1.128,44
15	305,83	1.184,83
16	318,56	1.244,11
17	331,81	1.306,33
18	345,62	1.371,65
19	359,98	1.440,23
20	374,92	1.512,23
21	390,54	1.587,86
22	406,80	1.667,24
23	423,71	1.750,58
24	441,29	1.838,15
25	459,66	1.930,04
26	478,78	2.026,52
27	498,71	2.127,90
28	519,45	
29	541,03	
30	563,54	
31	586,97	
32	611,36	
33	636,76	
34	663,25	
35	690,81	
36	719,58	
37	749,49	
38	780,64	
39	813,12	
40	846,93	
41	882,15	
42	918,84	
43	957,04	
44	996,85	
45	1.038,28	
46	1.081,48	
47	1.126,45	
48	1.173,30	
49	1.222,10	
50	1.272,93	
51	1.325,84	

ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011			
	30 HORAS		40 HORAS	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011			
	30 HORAS		40 HORAS	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	

ANEXO XIX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO
TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011			
	30 HORAS		40 HORAS	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	

ANEXO XX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC

REF	A PARTIR DE 1º/01/2011 40 HORAS	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	247,54	924,19
2	259,94	970,41
3	272,92	1.018,94
4	286,55	1.069,87
5	300,89	1.123,37
6	315,96	1.179,55
7	331,75	1.238,52
8	348,32	1.300,44
9	365,74	1.365,47
10	384,03	1.433,74
11	403,24	1.505,42
12	423,41	1.580,70
13	444,57	1.659,72
14	466,79	1.742,70
15	490,15	1.829,86
16	514,67	1.921,37
17	540,37	2.017,41
18	567,40	2.118,27
19	595,75	2.224,20
20	625,53	2.335,41
21	656,81	2.452,16
22	689,65	2.574,78
23	724,13	2.703,51
24	760,35	2.838,71
25	798,36	2.980,65
26	838,31	3.129,69
27	880,20	3.286,15
28	924,19	3.450,50
29	970,41	3.623,05
30	1.018,94	3.804,17
31	1.069,87	
32	1.123,36	
33	1.179,54	
34	1.238,52	
35	1.300,44	
36	1.365,44	
37	1.433,75	
38	1.505,44	
39	1.580,70	
40	1.659,72	

ANEXO XXI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE

Cargo	A partir de 1º/01/2011		
	Classe	Ref	Valor R\$
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.644,60
		2	4.876,85
		3	5.120,67
		4	5.376,71
		5	5.645,55
	F	1	6.492,38
		2	6.752,07
		3	7.022,17
		4	7.303,03
		5	7.595,16
	G	1	8.354,66
		2	8.479,99
		3	8.607,20
		4	8.736,30
		5	8.867,36
H	1	9.310,73	
	2	9.450,39	
	3	9.592,14	
	4	9.736,03	
	5	9.882,06	

Cargo	A partir de 1º/01/2011		
	Classe	Ref	Valor R\$
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6.331,62
		2	6.648,19
		3	6.980,62
		4	7.329,64
		5	7.696,12
	F	1	8.465,75
		2	8.889,03
		3	9.333,47
		4	9.800,15
		5	10.290,17
	G	1	11.319,17
		2	11.488,96
		3	11.661,29
		4	11.836,22
		5	12.013,74
	H	1	12.614,44
		2	12.803,66
		3	12.995,69
		4	13.190,66
		5	13.388,51

ANEXO XXII QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA DE SALÁRIO DE ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - APP DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO ESTADO DO CEARÁ - IPECE

A partir de 1º/01/2011			
	Classe	Ref	Valor R\$
A	I		2.718,61
		II	2.854,54
		III	2.997,26
		IV	3.147,12
		V	3.304,49
B	I		3.469,69
		II	3.643,19
		III	3.825,33
		IV	4.016,58
		V	4.217,41
C	I		4.428,28
		II	4.649,68
		III	4.882,11
		IV	5.126,22
		V	5.382,54

ANEXO XXIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADE DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADA

Cargo	A partir de 1º/01/2011		
	Classe	Ref	Valor R\$
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	851,81
		2	894,40
		3	939,12
		4	986,07
		5	1.035,37
	B	1	1.087,14
		2	1.141,50
		3	1.198,56
		4	1.258,48
		5	1.321,40
	C	1	1.387,46
		2	1.456,83
		3	1.529,68
		4	1.605,57
		5	1.685,84
D	1	1.770,12	
	2	1.858,62	
	3	1.951,54	
	4	2.049,11	
	5	2.151,57	

Cargo	A partir de 1º/01/2011		Valor R\$
	Classe	Ref	
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.691,96
		2	1.776,27
		3	1.865,08
		4	1.958,33
		5	2.056,25
		1	2.159,05
		2	2.266,99
		3	2.380,35
		4	2.499,36
		5	2.624,31
	G	1	2.755,53
		2	2.893,30
		3	3.037,95
		4	3.189,85
		5	3.349,33
H	1	3.516,79	
	2	3.692,62	
	3	3.877,25	
	4	4.071,09	
	5	4.274,64	

ANEXO XXIV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.867, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

TABELA VENCIMENTAL DA CARREIRA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Referência	40 h	
	A partir de 1º/01/2011	Valor 40 horas
1	1.274,75	
2	1.339,18	
3	1.406,13	
4	1.476,45	
5	1.550,26	
6	1.627,77	
7	1.709,17	
8	1.794,62	
9	1.884,35	
10	1.978,57	
11	2.077,50	
12	2.181,38	
13	2.290,45	
14	2.404,97	
15	2.525,23	
16	2.651,49	
17	2.784,06	
18	2.923,26	
19	3.069,42	
20	3.222,89	

*** **

LEI Nº14.868, de 25 de janeiro de 2011.

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos Cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e Cargos equiparados ao de Secretário, passa a ser a constante do anexo I desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art.2º Ficam criados 29 (vinte e nove) Cargos de Secretário Executivo distribuídos de acordo com o anexo II desta Lei.

Art.3º O Cargo de Superintendente da Polícia Civil do Estado do Ceará passa a ser denominado de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, com remuneração prevista no anexo III desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art.4º Fica criado o Cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará, com remuneração prevista no anexo III desta Lei.

Art.5º Fica criado o Cargo de Coordenador Especial, com remuneração prevista no anexo III desta Lei.

Art.6º Ficam criados os Cargos de Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador, de Secretário Adjunto Chefe de Gabinete do Vice-Governador, com remuneração prevista no anexo III desta Lei.

Art.7º A remuneração das Funções de Confiança de Presidente e Diretores da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, e da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, passa a ser a constante do anexo IV desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no art.96 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com redação dada pela Lei nº14.005, de 9 de novembro de 2007, no que se refere exclusivamente ao Cargo de Secretário de Estado e aos Cargos a ele equiparados.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.868 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2011 Representação
Secretário de Estado	13.184,91
Secretário Adjunto	9.888,68
Secretário Executivo	9.888,68

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº14.868 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

QUADRO DE CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO

Denominação	Quantidade
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1
Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	1
Secretário Executivo da Casa Civil	1
Secretário Executivo do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	1
Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Governador	1
Secretário Executivo da Fazenda	1
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão	1
Secretário Executivo da Educação	1
Secretário Executivo da Saúde	1
Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	1
Secretário Executivo do Trabalho e Desenvolvimento Social	1
Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social	1
Secretário Executivo da Cultura	1
Secretário Executivo do Esporte	1
Secretário Executivo do Turismo	1
Secretário Executivo da Infraestrutura	1
Secretário Executivo dos Recursos Hídricos	1
Secretário Executivo da Justiça e Cidadania	1
Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário	1
Secretário Executivo das Cidades	1
Secretário Executivo Especial da Copa 2014	1
Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura	1
Secretário Executivo da Polícia Militar do Ceará	1
Secretário Executivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	1
Secretário Executivo da Perícia Forense	1
Secretário Executivo da Academia Estadual de Segurança Pública	1
Secretário Executivo da Defensoria Pública Geral	1
Total	29

ANEXO III A QUE SE REFEREM OS ARTS.3º, 4º, 5º E 6º DA LEI Nº14.868 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2011 Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	13.184,91
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	9.888,68
Coordenador Especial	9.864,20
Secretário Chefe do Gab. Do Vice Governador	13.184,91
Secretário Adjunto do Gab. Do Vice Governador	9.864,20